

DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

DATA: 25/04/2023

CONTRATO Nº 19/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
EMPRESA: COOPERANA – COOPERATIVA DO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
NOVA ALIANÇA TERENOS – MS.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- CONTRATO;
- EXTRATO DO CONTRATO;
- PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL;
- PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA UNIÃO.

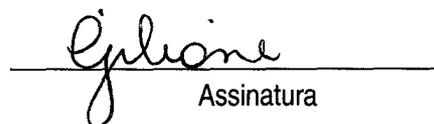
Atenciosamente,



Franciele Lopo

Departamento de Contratos

Recebi em 23/04/23



Assinatura

GILIANE TAVEIRA DA SILVA
Coordenadoria de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATANTE, E COOPERANA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA ALIANÇA TERENOS – MS NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

I - O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Educação **Senhor NIZAE FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERANA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA ALIANÇA TERENOS – MS**, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO PEREIRA COUTINHO**, portador do CPF sob o nº 174.265.101-15, com sede no Loteamento Assentamento Nova Aliança, Lote 67, Zona Rural, no município de Terenos – MS, inscrita no CNPJ sob nº 13.101.612/0001-12, DAP Nº: DW1310161200010501221113, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), resolvem celebrar o presente contrato de execução de forma direta, mediante os termos que seguem:

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023 conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá da Contratante o valor de R\$ 213.139,50 (duzentos e treze mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem


1



a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABACAXI HAWAI (UNIDADE) PESO ENTRE 1 A 2 KG., de primeira qualidade, maduro, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UN	300	8,83	2.649,00
8	ALHO CABEÇA - À GRANEL (KG). De primeira qualidade, tamanho nº 6, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	KG	2350	30,93	72.685,50
10	BANANA MAÇÃ (KG), de 1ª primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão	KG	4000	13,73	54.920,00

[Handwritten signatures]



	estar em condições adequadas p/ o consumo				
11	BANANA NANICA (KG) de primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de maturação, tamanho grande e uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	KG	5000	9,33	46.650,00
13	BATATA INGLESA - LAVADA (KG), de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, terra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	3000	8,16	24.480,00
29	MANGA TOMMY OU PALMER (KG). De 1ª primeira qualidade, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	250	9,70	2.425,00

mf
Mizael

[Signature]

3
[Signature]



33	MELÃO AMARELO (KG) em boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Pesando em média 1,500 a 2,500 kg.	KG	1000	9,33	9.330,00
VALOR TOTAL R\$				213.139,50	

2.2. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

3.1. A Vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

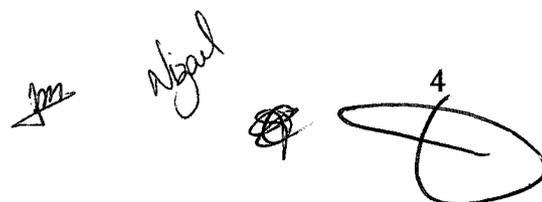
PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos Gêneros Alimentícios, durante o período de vigência do contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min nas quantidades e especificações solicitadas, nos endereços abaixo especificados:





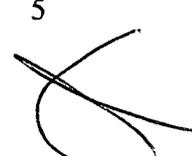
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TELEFONE
Creche Ivone Abes	Av. Nelson Lyrio, s/n - Bairro Centro	67 3238-1467
Ceinf Crianças	Rua Rio Verde, nº 2581 – Bairro Parque Estoril 4	67 3238-3371
Ceinf Pingo de Gente	Rua Teófilo Messias, nº 631 – Bairro Jardim dos Trabalhadores	67 3238-1602
Ceinf São João	Rua Manoel Nogueira de Souza, nº 101 – Bairro São João	67 3238-3166
Escola Municipal Balão Mágico	Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 374 - Bairro Centro	67 3238-1726
Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira	Av. Nelson Lyrio, nº 1676 - Bairro Centro	67 3238-2260
Escola Municipal Iracy da Silva Almeida	Rua Rachid Abes, nº 1148 – Bairro Vista Alegre	67 3238-1148
Escola Municipal Mareide Monteiro de Lima	Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 1780 – Bairro Parque Estoril	67 3238-3664
Escola Municipal São Sebastião	Rua Benjamim de Oliveira, nº 221 – São Sebastião	67 3238-1760
Escola Pólo	Av. Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro	67 3238-3625

4.4. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

4.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação.

4.6. Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

- a) Fresco, íntegro e firme;
- b) Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- c) Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;
- e) Livre de enfermidade, inseto ou larva;
- f) A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;
- g) Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;

    5



- h) Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;
- i) Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.
- j) Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;
- k) Os ovos deverão ser entregues em caixas de papelão protegidos por bandejas, apresentando: casca íntegra, ausência de rachaduras e de resíduos ou mal odor.

4.7. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.8. Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferência no ato do recebimento.

4.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação técnica dos itens na presente chamada pública e na proposta ou quando considerados defeituosos ou impróprios para consumo, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus e prejuízo da aplicação de penalidades.

4.10. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4.11. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

4.12. O objeto será recebido:

4.12.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.12.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade

Am *Nival* *[assinatura]* *[assinatura]* ⁶



Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados: Tratando-se de fornecedor individual e grupo informal após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Tratando-se de grupo formal após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.3. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.4. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

5.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.1.1. Caberá ao contratado a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de

 7



venda por DAP.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CENTRO DE CUSTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.365.0011.2094.0000 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ - ESCOLAR
CATEC. ECON.	3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA	123
FONTES DE RECURSO	55000

CENTRO DE CUSTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.365.0011.2096.0000 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
CATEC. ECON.	3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA	126
FONTES DE RECURSO	55000

CENTRO DE CUSTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.361.0011.2168.0000 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
CATEC. ECON.	3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
FICHA	100
FONTES DE RECURSO	55000

6.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e

mf Nizael

[Signature]

[Signature]



permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

mf *Nizaul* *[Signature]* 9 *[Signature]*



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento do objeto, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela contratante;
- b) Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo apropriado dentro das normas estabelecidas, entregues no prazo, local e condições estipuladas no processo;
- c) Manter pontualidade na entrega dos produtos para as escolas;
- d) Entregar o objeto quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação nas Unidades Escolares, correndo por sua conta, todas as despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;
- f) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do contratante;
- g) Comunicar ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega;
- h) O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de

mf

Nizaul

[Signature]

[Signature]



servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;

f) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

10.1. O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

   12 

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

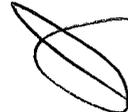
12.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Ribas do Rio Pardo, excluído qualquer outro.

   13 



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 416
PROC. 020/23
RUB. mf

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD/MS
NIZAE FLORES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


COOPERANA - COOPERATIVA DOS
PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
NOVA ALIANCA TERENOS - MS
OSVALDO PEREIRA COUTINHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04


ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00